CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXXIV - N° 7.006

Sexta-feira, 8 de Agosto de 2025

Instalação transforma loja em crítica ambiental na Flipelô

Ação do mandato de André Fraga provoca reflexão sobre consumo e crise climática com espaço interativo no Terreiro de Jesus

Pelo quinto ano consecutivo, o mandato do vereador André Fraga (PV) promove um espaço verde na Flipelô, desta vez com a provocadora instalação "Loja de Inconveniências Nada Verdes". O estande simula uma loja de varejo para criticar práticas insustentáveis e alertar sobre os impactos ambientais do consumo. Localizado no Terreiro de Jesus, o espaço funcionará até o domingo (10), das 9h às 17h. A ação usa linguagem acessível e simbólica para despertar reflexões sobre crise climática, poluição e greenwashing.

LEIA MAIS NA PÁGINA 2



Foto: https://geoambientalgyn.com/

Sexta-feira,
8 de Agosto de 2025

Ano XXXIV
N° 7.006

“Loja de Inconveniências” denuncia impactos ambientais

Instalação idealizada por André Fraga na Flipelô 2025 utiliza estética do varejo para alertar sobre crise climática, poluição e greenwashing

Foto: Assessoria do vereador



Vereador André Fraga na “Loja de Inconveniências Nada Verdes”

O mandato do vereador André Fraga (PV) realiza a curadoria de um espaço verde na Flipelô 2025 pelo quinto ano consecutivo, desta vez com a instalação “Loja de Inconveniências Nada Verdes”, que transforma a estética do varejo em ferramenta de crítica ambiental. O estande, localizado no Terreiro de Jesus, no Centro Histórico, funcionará até o dia 10 (domingo), das 9h às 17h.

A proposta é provocar o público a refletir sobre questões urgentes, como a crise climática, o excesso de plástico, a destruição de ecossistemas e o greenwashing – prática em que empresas tentam parecer mais sustentáveis do que realmente são, promovendo uma imagem ambientalmente responsável que não se sustenta na prática. Ao ocupar o espaço com uma falsa loja, o projeto inverte a lógica do consumo para chamar atenção às consequências ambientais de escolhas individuais e coletivas.

Dividido em seções como Colapso Climático, Desmatamento, Poluição Plástica e do Ar e da Água, o espaço apresenta “produtos” fictícios que trazem dados sobre temas urgentes, como: o tempo de decomposição dos materiais plásticos; os efeitos do plástico na emergência climática; o impacto ambiental sobre espécies animais e vegetais; a emissão de gases tóxicos e de efeito estufa; a poluição dos ecossistemas marinhos; a atenção necessária aos recifes de corais; e o avanço do desmatamento.

“Utilizamos a lógica do consumo para questionar o próprio modelo de sociedade que estamos sustentando. A ideia é tirar os dados dos relatórios e colocá-los onde as pessoas prestam atenção: nas embalagens, nas prateleiras, na vitrine”, afirma o vereador. André Fraga é o idealizador da ação, realizada por meio da Comissão Especial de Emergência Climática e Inovação para Sustentabilidade da Câmara Municipal de Salvador.

A instalação baiana se inspira em uma experiência realizada na Avenida Paulista, em março deste ano, que abordou a violência sexual contra crianças por meio de “produtos” com mensagens de denúncia. A edição soteropolitana segue o mesmo princípio visual, mas volta-se aos impactos ambientais e à urgência de políticas públicas voltadas à sustentabilidade.

A iniciativa busca, ainda, ampliar o debate ambiental no contexto da Flipelô, utilizando uma linguagem acessível, provocadora e simbólica para engajar o público e reforçar a importância da ação política diante da emergência climática.

> **“Utilizamos a lógica do consumo para questionar o próprio modelo de sociedade que estamos sustentando. A ideia é tirar os dados dos relatórios e colocá-los onde as pessoas prestam atenção: nas embalagens, nas prateleiras, na vitrine”**
>
> **André Fraga**

FLIPELÔ 2025

O Centro Histórico de Salvador recebe a 9ª edição da Flipelô – Festa Literária Internacional do Pelourinho, que termina no domingo, dia 10. Gratuito e com mais de 150 espaços envolvidos, o evento reúne autores nacionais e internacionais em uma programação diversa, com debates, oficinas, lançamentos e apresentações.

Neste ano, a festa homenageia o dramaturgo baiano Dias Gomes e destaca a conexão entre literatura, teatro e audiovisual, com participações confirmadas, entre outros, de Raphael Montes, Rosane Svartman e Lázaro Ramos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Maurício Trindade
mauríciotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária:
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente:
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Saúde pública e PDDU dominam debates na 46ª Sessão Ordinária

Aladilce Souza pediu a convocação de concursados da Prefeitura e Cezar Leite cobrou do governador mais atenção aos mais de 500 médicos que resistem à pejotização

Críticas à saúde pública municipal e estadual pautaram os debates da 46ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Salvador (CMS), realizada na tarde de quarta-feira (6), no Plenário Cosme de Farias. A sessão foi aberta pelo vereador Maurício Trindade (PP).

A líder da oposição, vereadora Aladilce Souza (PCdoB), fez um apelo ao secretário municipal de Saúde, Rodrigo Alves, e ao prefeito Bruno Reis, para que convoquem os 593 profissionais aprovados no concurso público realizado pela pasta em junho do ano passado.

Fotos: Antonio Queirós



Mesa de trabalho da sessão ordinária de quarta-feira

"Afinal, é amplamente conhecido o déficit na saúde de Salvador, que abrange profissionais como médicos, farmacêuticos, entre outros. Não entendemos por que até agora os concursados não foram convocados, enquanto os contratos do Reda foram renovados em junho", criticou Aladilce.



Vereador João Cláudio Bacelar ao lado dos parlamentares Nildão, Diego de Auzeni e Ricardo do Almeida

Ainda sobre a área da saúde, o vereador Cezar Leite (PL) cobrou do governador Jerônimo Rodrigues atenção aos mais de 500 médicos que resistem à pejotização promovida pela gestão estadual.

"Mesmo diante das tentativas de silenciar a categoria, os médicos não recuarão. Eles acreditam na justiça, lutam por uma saúde pública de qualidade e pela manutenção dos vínculos celetistas, que garantem direitos e estabilidade. Os que foram pejotizados estão há mais de quatro meses sem receber", declarou.

Reforçando o debate, o vereador Jorge Araújo (PP) denunciou que profissionais dos hospitais de Camaçari e Menandro de Farias estão há mais de 120 dias sem receber seus salários. "Reitero o pedido urgente de regularização desses pagamentos", discursou.

PDDU

Com forte apelo, o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) voltou a ser destaque na Câmara, desta vez por meio do pronunciamento do vereador Paulo Magalhães Júnior (União), presidente da Comissão de Planejamento Urbano.

"Conversei com alguns colegas sobre o envio do Plano, que vai projetar o futuro de Salvador e garantir a transparência necessária para construirmos o melhor Plano Diretor de todos os tempos. Esta Legislatura pode entrar para a história ao aprovar o mais abrangente Plano de Desenvolvimento da cidade", afirmou.



A 46ª Sessão Ordinária foi movimentada

Ainda nos registros, o vereador Kênio Rezende (PRD) destacou o Agosto Lilás e o Dia Estadual da Lei Maria da Penha, comemorado no dia 7 (quinta-feira), reforçando a importância do enfrentamento à violência contra a mulher. Já o vereador Felipe Santana (PSD) cobrou o envio do Plano Municipal de Saneamento Básico, que, segundo ele, ainda se encontra no gabinete do prefeito Bruno Reis.

Por fim, o vereador João Cláudio Bacelar (Podemos) defendeu a aprovação do programa de ensino bilíngue nas escolas municipais. Segundo ele, a iniciativa permitirá que, futuramente, todas as crianças de Salvador possam dominar sua língua materna (português), além do inglês, espanhol e Libras. O parlamentar também saudou a presença dos vereadores do município de Mirangaba, no Piemonte da Chapada Diamantina: Nildão (União), Diego de Auzeni (PSB) e Ricardo do Almeida (PSD), que visitaram a Câmara de Salvador.

Paulo Magalhães Júnior propõe abrigo para adolescentes grávidas

Dentro da Campanha Agosto Lilás, projeto prevê amparo para as meninas em situação de rua

No mês da Campanha Agosto Lilás, que visa combater a violência contra a mulher, o vereador Paulo Magalhães Júnior (União) apresentou o Projeto de Indicação nº 274/2025, que busca criar um abrigo público para adolescentes grávidas em situação de rua em Salvador.

Como explica o vereador, a proposta surge como resposta à falta de apoio e proteção para essas jovens, que, muitas vezes, se sentem pressionadas a rejeitar seus filhos devido à situação de desespero, solidão e abandono em que se encontram.

O texto do projeto destaca que não há um centro ou abrigo público específico em Salvador que ofereça apoio, proteção e acompanhamento para que essas gestações sejam o menos traumáticas possível.

Foto: Antonio Queirós



Vereador Paulo Magalhães Júnior discursando no Plenário Cosme de Farias

"A criação de um abrigo específico para adolescentes grávidas em situação de rua é essencial para garantir seus direitos e proporcionar apoio emocional e psicológico durante essa fase crítica. Além disso, o abrigo poderia oferecer serviços de saúde, educação e assistência social, ajudando a reduzir os riscos associados à gravidez na adolescência e melhorar a qualidade de vida dessas jovens e seus filhos", justificou o vereador.

ECA

O Projeto de Indicação nº 274/2025 é direcionado ao prefeito Bruno Reis e sugere que o Município celebre convênio para disponibilizar o abrigo. O vereador explica que a iniciativa é fundamentada no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que estabelece ser dever de todos proteger a dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano ou violento.

A proposta segue em tramitação nas comissões temáticas pertinentes até apreciação pelos vereadores em plenário. Se aprovado, o projeto de indicação será encaminhado para apreciação do Executivo Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL

47ª SESSÃO ORDINÁRIA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 11 DE AGOSTO DE 2025 - 14h30min

1. EXPEDIENTE
1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Tribuna Popular (10 minutos cada)
1 – Associação Quilombola de Moradores Pescadores e Marisqueiras de Porto dos Cavalos Martelo e Ponta Grossa – Srs. Vivaldo Paraguassu e Luana do Brasil Pedro – representantes – assunto inerente.
2 – Associação Brasileira de Gagueira – Sr. Fernando Andrade – representante – assunto inerente.

1.4. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)
1 – Oposição:
2 – Governo:
3 – Oposição:
4 – Governo:
5 – Bloco/Bancada ou Partido Independente:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/O	05'
2	L/G	05'
3	PCdoB	05′
4	REPUBLICANOS	04′
5	PP	05′
6	UNIÃO	08′
7	PDT	04′
8	PSOL	05′
9	PSDB	07′
10	PSD	02′
11	DC	05′
12	PL	05′

ORDEM DO DIA

MOÇÃO Nº 112/25.....Aplausos a psicóloga baiana Alessandra Santos de Almeida que foi escolhida para presidir o Conselho Federal de Psicologia.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador PROFESSOR HAMILTON ASSIS.

MOÇÃO Nº 113/25.....Apoio a Anamone dos Santos, líder do Movimento dos Catadores de Materiais Recicláveis em Salvador, que sofreu uma tentativa de assassinato.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador PROFESSOR HAMILTON ASSIS.

MOÇÃO Nº 114/25.....Aplausos à criação da "Casa do Forró", escola pública e gratuita de formação de forrozeiros e forrozeiras, localizada no Centro Histórico de Salvador, idealizada pela Associação Cultural Asa Branca dos Forrozeiros da Bahia.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador PROFESSOR HAMILTON ASSIS.

MOÇÃO Nº 115/25.....Repúdio pelos gravíssimos episódios de violência e desrespeito ocorridos no último dia 2 de julho de 2025, durante o tradicional cortejo cívico em comemoração à Independência do Brasil na Bahia, no Centro Histórico de Salvador.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador PROFESSOR HAMILTON ASSIS.

MOÇÃO Nº 116/25.....Aplausos ao Hospital Mont Serrat, primeiro e único hospital do Sistema Único de Saúde (SUS) dedicado exclusivamente aos cuidados paliativos, pela sua contribuição inovadora e humanizada à saúde pública.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador FELIPE SANTANA.

MOÇÃO Nº 117/25.....Apoio ao estado de greve decretado pelas professoras e professores municipais de Lauro de Freitas-Ba.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador PROFESSOR HAMILTON ASSIS.

MOÇÃO Nº 118/25.....Aplausos aos 45 anos do Sindicato dos Enfermeiros do Estado da Bahia (SEEB).
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador PROFESSOR HAMILTON ASSIS.

MOÇÃO Nº 119/25.....Aplausos pelo Dia do Comerciante, comemorado no dia 16 de julho de 2025.

Discussão única – Votação.
Autor: Vereador GEORGE O GORDINHO DA FAVELA.

REQUERIMENTO Nº 233/25.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em razão do Dia do Empreendedorismo Feminino, a ser celebrado em 19 de novembro de 2025.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora ROBERTA CAIRES.

REQUERIMENTO Nº 234/25.....Requer à Mesa, na forma Regimental, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, a ser realizada no dia 03 de outubro/2025, em comemoração ao "OUTUBRO ROSA" mês de conscientização contra o Câncer de mama.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador TÉO SENNA.

REQUERIMENTO Nº 235/25.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração aos 340 anos da Venerável Ordem Terceira do Rosário de Nossa Senhora às Portas do Carmo – Irmandade dos Homens Pretos, em data e horário a definir.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador PROFESSOR HAMILTON ASSIS.

REQUERIMENTO Nº 236/25..... Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao Movimento Cultural do Hip Hop, em data e horário a definir.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador PROFESSOR HAMILTON ASSIS.

REQUERIMENTO Nº 237/25.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao Dia da Conselheira e Conselheiro Tutelar, em data e horário a definir.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador PROFESSOR HAMILTON ASSIS.

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 6 de agosto de 2025.

SALVADOR
A casa do povo, o voto da soberania.

Projeto de Lei Nº 289 /2025.

"INSTITUI O PROGRAMA "INCLUINDO QUEM CUIDA", DE ATENÇÃO E ORIENTAÇÃO ÀS RESPONSÁVEIS CUIDADORAS NO MUNICÍPIO DE SALVADOR-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Institui no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social o Programa "Incluindo quem cuida", de atenção e orientação às responsáveis cuidadoras no município de Salvador, e dá outras providências.

§ 1º O programa "Incluindo Quem Cuida" tem a finalidade de oferecer orientação psicossocial e apoio por meio de serviços, proteção, acompanhamento psicológico e terapêutico, com atenção à saúde integral, informação e formação para fins de fortalecimento e valorização dessas mulheres na sociedade.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa cuidadora a mãe ou cuidadora, tutora ou curadora, que é responsável pela criação de filhos que necessitam de cuidados específicos para pessoas com deficiências, síndromes, transtornos, doenças raras, TDAH e TEA.

Art. 2º Constituem objetivos do programa:

I – elevar e melhorar a qualidade de vida de responsáveis cuidadoras, considerando as dimensões emocionais, físicas, culturais, sociais e familiares;

II – desenvolver ações de bem-estar e de autocuidado como rotina, com vistas a prevenir ou reduzir sintomas de transtornos psíquicos como ansiedade e depressão;

III – promover o apoio para o acesso a serviços psicológicos, terapêuticos, assistenciais e emancipatórios em relação à nova identidade social como mães;

IV – estimular a ampliação de políticas públicas adequadas na rede de atenção primária de saúde, com vistas a manter atendimento eficaz e de qualidade, para preservar a integridade da saúde mental materna;

V – desenvolver ações complementares de suporte para o filho, quando a pessoa cuidadora tenha que realizar consultas, exames, terapias e encontros ou participar de outras atividades no convívio social, melhorando sua qualidade de vida;

VI – estimular os demais membros da família quanto ao cuidado e à proteção, visando aumentar o nível de bem-estar e melhorar a função e as interações familiares;

VII – promover intervenção de profissionais de saúde, educação, assistência social e jurídica, no que diz respeito a compreender as necessidades dos pais, prover informações e indicar serviços de maneira coordenada, visando produzir resultados positivos na família.

Art. 3º Constituem diretrizes gerais para a implementação do programa de que trata esta Lei:

I – oferecer apoio e incentivo psicossocial e relacional a responsáveis cuidadoras, visando à promoção de políticas públicas de proteção e fortalecimento da rede de apoio local;

II – fortalecer as redes de apoio e de trocas de experiências sobre os desafios da jornada da pessoa cuidadora, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social e de justiça;

III – incentivar a realização de debates, encontros e rodas de conversa sobre a maternidade atípica;

IV – estimular a criação de políticas públicas de acolhimento para as mães atípicas;

V – incentivar a criação de espaços para informar e sensibilizar a sociedade sobre as dificuldades enfrentadas na maternidade atípica;

VI – incentivar a realização de oficinas temáticas, cursos, encontros, seminários, conferências e fóruns de debates com temas de relevância social, tendo como foco central a maternidade atípica;

VII – estimular estudos e divulgação de informações sobre prevenção de doenças emocionais que podem surgir em decorrência da realidade materna não convencional;

VIII – proteger integralmente a dignidade das cuidadoras, a fim de ampará-las no exercício da maternidade, desde a concepção até o cuidado com os filhos.

Parágrafo único. Entende-se por apoio relacional a troca de experiências entre responsáveis cuidadoras no contexto dos encontros realizados periodicamente com profissionais e especialistas para tratar de questões voltadas à aplicação do programa instituído por esta Lei.

Art. 4º São estratégias para a implementação do programa de que trata esta Lei:

I – atenção integral com foco nas mães atípicas e em suas necessidades de saúde, educação, trabalho, assistência social, acesso à renda, habitação, entre outras;

II – instituição de sistemas de avaliação específicos para as pessoas beneficiárias desta Lei, com escalas diferenciadas para crianças, adolescentes e idosos, considerando as condições, as deficiências e os aspectos sociais, pessoais e do entorno onde vivem as pessoas avaliadas;

III – implantação de serviços de oferta de cuidados pessoais em centros especializados;

IV – implantação de serviços de cuidados em domicílio;

V – facilitação do acesso às tecnologias assistivas e à ajuda técnica para uso pessoal e para autonomia no domicílio;

VI – implantação de serviços de acolhimento para as situações de ausência dos vínculos familiares, conforme o caso;

VII – elaboração de estudo que identifique, quantifique e trace o perfil sociodemográfico desses grupos e que identifique suas necessidades e os obstáculos que enfrentam, especialmente na busca por serviços públicos.

Art. 5º Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta Lei, o programa deve observar as seguintes ações:

I – apoio pós-parto as cuidadoras, com as seguintes medidas:

a) acolhimento e inclusão, a partir do diagnóstico (síndrome de Down);

b) Acolhimento e inclusão no pós-parto;

c) esclarecimentos imediatos após o nascimento e orientações necessárias sobre a condição da criança e suas especificidades;

II – informação educacional à sociedade a respeito das principais questões envolvidas na convivência e no trato com crianças, adolescentes e adultos sob tutela de responsáveis cuidadoras;

III – promoção da interação entre profissionais de saúde, educação e familiares, com vistas à melhoria da qualidade de vida da condição de criança, adolescente e adulto;

IV – ações de esclarecimento e combate aos preconceitos relacionados à pessoa com deficiência, doenças raras, síndrome de Down, TEA, TDAH;

V – implantação de ações que integrem mães e familiares com educadores e profissionais das áreas de assistência social, justiça, direitos humanos e saúde;

VII – veiculação de campanhas de comunicação social que visem conscientizar a sociedade e dar visibilidade às políticas públicas instituídas por esta Lei.

Art. 6º Para a execução das ações previstas no programa de que trata esta Lei, podem ser celebrados instrumentos de cooperação, convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria entre os diversos setores do poder público e (PPP) organizações da sociedade afins, para a prestação de informações ao público.

Art. 7º Os projetos e as ações decorrentes do cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, em 22 de julho de 2025.

Vereador David Rios – Movimento Democrático Brasileiro (MDB).

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei "Incluindo quem cuida" nasce da necessidade urgente de reconhecer, acolher e proteger as mães atípicas na cidade de Salvador — mulheres que enfrentam diariamente os desafios da maternidade de filhos com deficiência, síndromes, transtornos do neuro desenvolvimento ou doenças raras, como o transtorno do espectro autista (TEA), síndrome de Down e TDAH.

O município de Salvador é marcado por intensas desigualdades sociais e por uma rede de serviços públicos muitas vezes sobrecarregada. Nessas condições, mães que precisam se dedicar integralmente aos cuidados dos filhos atípicos acabam invisibilizadas. Em muitos casos, perdem suas fontes de renda, se afastam de redes de apoio, enfrentam solidão, preconceito e adoecem física e emocionalmente.

Assim sendo, a sobrecarga dessas mães é agravada pela precariedade de políticas públicas específicas. A rotina de terapias, consultas, deslocamentos por longas distâncias e filas em equipamentos públicos muitas vezes recai exclusivamente sobre elas, em especial nas periferias da cidade. Faltam mecanismos institucionais para garantir acolhimento psicológico, suporte familiar, orientação sobre direitos e inclusão social dessas mulheres.

Segundo os dados do IBGE e da Prefeitura de Salvador revelam um crescimento no número de crianças diagnosticadas com transtornos do desenvolvimento, o que demanda uma resposta política sensível e efetiva. Muitas mães relatam a ausência de espaços de escuta, orientação e preparo para lidar com os novos desafios da maternidade atípica. Sem esse apoio, desenvolvem quadros de ansiedade, depressão, síndrome do pânico e esgotamento.

A proposta deste projeto é oferecer uma política pública estruturada que vá além do cuidado clínico à criança — que já é garantido por outras legislações — e foque na mulher-mãe, na cuidadora, muitas vezes esquecida. Trata-se de cuidar de quem cuida.

Assim sendo, considerando a relevância da presente matéria, conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação.

Contando com o apoio dessa Ilustre Casa à presente iniciativa renovo, de logo as expressões de mais alta estima e apreço.

Salvador, em 22 de julho de 2025.

Vereador David Rios – Movimento Democrático Brasileiro (MDB).

PROJETO DE LEI Nº290/2025

Dispõe sobre a criação de pontos exclusivos de embarque e desembarque para táxis nas imediações das estações do BRT e do Metrô no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituída a obrigatoriedade de criação de pontos exclusivos de embarque e desembarque para táxis nas imediações das estações do BRT e do Metrô localizadas no Município de Salvador.

Art. 2º - Os pontos exclusivos de que trata esta Lei têm por objetivo:

I – Promover a integração entre os modais de transporte urbano;

II – Garantir mais comodidade e segurança aos usuários do transporte público;

III – Valorizar os serviços prestados pelos taxistas regulamentados;

IV – Organizar o fluxo viário nas áreas de acesso às estações, evitando congestionamentos e paradas irregulares.

Art. 3º- A implantação dos pontos será realizada pela Secretaria Municipal de Mobilidade (SEMOB), que definirá a localização exata e as normas de funcionamento, observando as características e demandas de cada estação.

Art. 4º- Os pontos exclusivos serão devidamente sinalizados e deverão estar situados em locais de fácil acesso, priorizando a acessibilidade e segurança dos passageiros.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 22 de julho de 2025

RANDERSON LEAL

Vereador – PODEMOS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A presente proposta legislativa tem como objetivo fortalecer a mobilidade urbana no Município de Salvador por meio da criação de pontos exclusivos de embarque e desembarque para táxis nas imediações das estações do BRT e do Metrô. Essa medida busca promover maior integração entre os modais de transporte coletivo e individual regulamentado, ampliando as opções de acesso e deslocamento da população.

Com a crescente expansão dos sistemas de transporte de alta capacidade na cidade, é fundamental que políticas públicas acompanhem essa evolução, oferecendo infraestrutura adequada para atender às necessidades dos usuários e estimular o uso do transporte público. Os táxis, nesse contexto, desempenham papel estratégico como complemento eficiente, seguro e acessível para os deslocamentos até e a partir das estações.

Além disso, a organização do espaço urbano por meio de pontos regulamentados evita congestionamentos, paradas em locais irregulares e conflitos no trânsito, contribuindo para uma circulação mais fluida e segura. Ao mesmo tempo, a medida valoriza o trabalho dos taxistas licenciados, profissionais essenciais para a mobilidade urbana.

A adoção desta Lei representará um avanço importante para Salvador, assegurando conforto, agilidade e segurança aos cidadãos, ao mesmo tempo em que incentiva o uso dos modais de transporte coletivo e fortalece a atuação dos taxistas regulamentados.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador, 22 de julho de 2025

RANDERSON LEAL
Vereador - PODEMOS

PROJETO DE LEI Nº291/2025

Dispõe sobre a isenção de taxas municipais relativas à documentação necessária para a abertura e regularização de templos religiosos no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de taxas municipais os templos de qualquer culto, referentes aos atos administrativos e à documentação exigida para sua constituição, regularização e funcionamento no âmbito do Município de Salvador.

Art. 2º - A isenção prevista nesta Lei abrange, especialmente:

I – a taxa de licença para localização e funcionamento (alvará);
II – a taxa de fiscalização de estabelecimentos;
III – demais taxas municipais incidentes sobre a tramitação e emissão de documentos públicos municipais necessários à instalação e regularização do templo.

Art. 3º - Para usufruir da isenção, a entidade religiosa deverá comprovar:
I – a natureza religiosa e sem fins lucrativos da entidade;

II – que o imóvel e as atividades são utilizados exclusivamente para fins religiosos e comunitários;

III – que não aufere lucro com as atividades desenvolvidas e não distribui resultados financeiros.

Art. 4º - A presente isenção se aplica exclusivamente aos templos religiosos sediados e atuantes no território do Município de Salvador.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 22 de julho de 2025

RANDERSON LEAL
Vereador – PODEMOS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir isenção das taxas municipais exigidas para a constituição, regularização e funcionamento de templos religiosos no Município de Salvador, visando dar efetividade ao disposto no art. 150, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal, que assegura imunidade tributária às entidades religiosas quanto a impostos sobre patrimônio, renda ou serviços relacionados com suas finalidades essenciais.

Embora a imunidade prevista na Constituição Federal se refira diretamente a impostos, é indiscutível o relevante papel social desempenhado pelas organizações religiosas, que vão além das atividades de culto, englobando ações assistenciais, educacionais, de saúde mental, acolhimento de vulneráveis e promoção da paz comunitária. A presente proposta busca estender essa proteção ao campo das taxas municipais, aliviando os custos administrativos e burocráticos que, muitas vezes, inviabilizam a plena legalização de pequenas congregações, sobretudo em comunidades de baixa renda.

Em muitas ocasiões, os custos para a obtenção de alvarás, licenças e demais exigências administrativas representam um entrave para igrejas recém-criadas ou sediadas em áreas periféricas, dificultando o cumprimento das obrigações legais e impedindo o pleno exercício das atividades religiosas dentro da legalidade.

Ao garantir essa isenção, o Município reconhece a função social das entidades religiosas e colabora para sua regularização, fortalecendo o diálogo entre Estado e sociedade civil organizada. Trata-se, portanto, de uma medida de justiça tributária e de fomento à cidadania, que se alinha aos princípios constitucionais da liberdade religiosa, da dignidade da pessoa humana e da valorização das expressões culturais e espirituais da população.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta relevante proposta legislativa.

Salvador, 22 de julho de 2025

RANDERSON LEAL
Vereador - PODEMOS

PROJETO DE LEI Nº 292 /2025

Dispões sobre a criação do espaço “Sala do Afeto”, destinado a acolher crianças, adolescentes e adultos autistas, bem como seus acompanhantes, em momentos de crise de ansiedade e agitação, nos shopping centers, hipermercados, ginásios, poliesportivos e estabelecimentos similares, privados ou públicos, em funcionamento no âmbito do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido aos shopping centers, hipermercados, ginásios, poliesportivos e estabelecimentos similares, privados ou públicos, em funcionamento no âmbito do Município de Salvador, criar o espaço “Sala do Afeto”, destinado a acolher crianças, adolescentes e adultos atípicos, bem como seus acompanhantes, em momentos de crise de ansiedade e agitação;

Parágrafo único: a “Sala do Afeto” deverá ser projetada levando em consideração as necessidades específicas das pessoas atípicas e seus acompanhantes, promovendo um ambiente seguro, tranquilo e acolhedor;

Art. 2º - Os espaços mencionados no artigo anterior deverão obedecer ao protocolo ABA – Análise do Comportamento Aplicada, que identifica as diferentes necessidades individuais, visando uma maior integração com os demais frequentadores do estabelecimento.

Art.3º - O objetivo da “Sala do Afeto” é oferecer suporte e assistência às pessoas atípicas em momentos de crises de ansiedade e agitação, proporcionando um local adequado para que possam se acalmar e recuperar o equilíbrio emocional.

Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo, por meio de regulamentação específica, definir e editar as normas complementares necessárias à execução da presente Lei, considerando as boas práticas e recomendações técnicas relacionadas aos atendimentos de pessoas atípicas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei em áreas públicas, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, as quais poderão ser suplementadas, se necessário, visando garantir o pleno funcionamento e adequada estruturação das “Salas do Afeto”.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei para sua fiel execução, estabelecendo os prazos e procedimentos necessários à implantação e manutenção das “Salas do Afeto” em todo o município nos espaços públicos e provados.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 22 de julho de 2025.

CEZAR LEITE
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Dispões sobre a criação do espaço “Sala do Afeto”, destinado a acolher crianças, adolescentes e adultos atípicos, bem como seus acompanhantes, em momentos de crise de ansiedade e agitação, nos shopping centers, hipermercados, ginásios, poliesportivos e estabelecimentos similares, privados ou públicos, em funcionamento no âmbito do Município de Salvador.

Promover a inclusão e o acolhimento de crianças, adolescentes e adultos atípicos, bem como de seus acompanhantes, nos estabelecimentos comerciais e esportivos do Município de Salvador, tendo em vista a importância de criar um ambiente acessível e adequado às necessidades específicas das pessoas atípicas, com a implantação das “Salas dos Afeto” buscando proporcionar um espaço seguro e tranquilo para que essas pessoas possam lidar com crises de ansiedade e agitação, contribuindo para a melhoria de sua qualidade de vida e bem-estar.

As pessoas atípicas frequentemente enfrentam dificuldades em ambientes com estímulos excessivos, como shopping centers, hipermercados e ginásios, o que pode desencadear crises de ansiedade e comportamentos agitados. É fundamental que esses locais estejam preparados para acolher e atender as necessidades dessas pessoas, oferecendo um espaço específico e adequado para que possam se sentir confortáveis e seguras. A criação das “Salas do Afeto” baseados no protocolo ABA – Análise do Comportamento Aplicado – visa entender as particularidades de cada indivíduo e fornece um ambiente que promova a integração social e emocional. Esses espaços serão projetados levando em consideração

as necessidades específicas de cada situação, com elementos que ajudem a reduzir sobrecarga sensorial, proporcionando um local tranquilo, com cores suaves, iluminação adequada e recursos que auxiliem no relaxamento e na autorregulação.

Além disso, a lei incentiva a realização de parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas, bem como a aceitação de doações particulares, para viabilizar a implantação e manutenção das “Salas do Afeto”, garantindo que esses espaços estejam disponíveis e sejam devidamente equipados e preparados para atender às demandas das pessoas

Com a implementação dessa lei, espera-se promover a inclusão social, a igualdade de oportunidades e o respeito aos direitos das pessoas atípicas e seus acompanhantes. Ao fornecer um ambiente acolhedor e adaptado nos espaços públicos e privados do Município de Salvador, assegurando-lhes o direto de participação na vida social, cultural, esportiva e econômica da comunidade.

Salvador, 22 de julho de 2025.

CEZAR LEITE
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº293/ 2025

Dispõe sobre o Plano Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

TÍTULO I
DO PLANO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes do Município de Salvador.

Art. 2º O Plano Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes do Município de Salvador está baseado nos eixos orientadores estabelecidos no Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes, a seguir relacionados:

I – prevenção;

II – atenção;

III – defesa e responsabilização;

IV – protagonismo e participação;

V – comunicação e mobilização social;

VI – estudo e pesquisa.

Parágrafo único. Os três primeiros eixos orientadores estão voltados para a realização de ações-fim e os outros três para ações-meio, necessárias ao funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos e Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes.

Art. 3º Para cada um dos eixos previstos nos incisos do Art. 2º, desta Lei, são definidas e agrupadas diretrizes, metas e objetivos estratégicos orientadores das ações para a prevenção, enfrentamento e solução dos problemas e demandas decorrentes da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes no âmbito do Município de Salvador.

Parágrafo único. As diretrizes servem como matriz operacional para o Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes e guardam estreita relação de coerência com os princípios descritos na Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Art. 4º O Plano Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes será implementado em consonância com as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas as diretrizes e objetivos previstos nesta Lei.

CAPÍTULO I
EIXO 1 – DA PREVENÇÃO

Art. 5º A Prevenção envolve a implementação de mecanismos para assegurar ações preventivas contra o abuso e, ou, exploração de crianças e adolescentes fundamentalmente pela educação, sensibilização e autodefesa, oferecendo-lhes amplo e irrestrito acesso às políticas públicas que promovam oportunidades ao seu desenvolvimento integral.

Art. 6º A Prevenção como mecanismo de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes tem as seguintes ações, metas e objetivos:

I – realizar diagnóstico sobre violência contra criança e adolescente no Município Salvador especificamente no Conselho Tutelar, Disque 100, CREAS, Vigilância Epidemiológica, Secretaria Municipal de Saúde (SMS), Secretaria Municipal de Educação (SMED), Delegacia de Polícia e Poder Judiciário;

II – distribuição de Cartilha Educativa sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes na matrícula e re-matrícula para pais e responsáveis por crianças e adolescentes da rede municipal de educação, especificamente alusiva à prevenção da violência sexual;

III – realização de campanha permanente sobre prevenção e combate à violência sexual em escolas municipais, comunidades e bairros; e

IV – realizar capacitação permanente para profissionais da Rede de Atendimento, especialmente para os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, CREAS, Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Educação, Segurança Pública, Poder Judiciário, entre outros.

§ 1º As ações descritas no inciso I ficarão a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que deverá anualmente, monitorar os diagnósticos contendo número e natureza dos casos de violência sexual ocorridos no Município de Salvador.

§ 2º As ações descritas no inciso II ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que deverá anualmente, monitorar os indicadores de resultados e controle da distribuição das Cartilhas.

§ 3º As ações descritas no inciso III ficarão cumulativamente a cargo do CMDCA, Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza (Sempre) e Secretaria Municipal de Educação (SMED), que deverão anualmente realizar no mínimo 2 (duas) campanhas sobre prevenção e combate à violência sexual em escolas municipais, comunidades e bairros, preferencialmente nos meses de maio e agosto.

§ 4º As ações descritas no inciso IV ficarão cumulativamente a cargo do CMDCA e da Sempre, que deverão anualmente, realizar uma capacitação especialmente para os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, CREAS, Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Educação, Segurança Pública, Poder Judiciário, entre outros.

CAPÍTULO II
EIXO 2 – DA ATENÇÃO

Art. 7º A Atenção envolve a implementação de mecanismos para garantir o atendimento especializado, e em rede, às crianças e às/aos adolescentes em situação de abuso e, ou, exploração sexual e às suas famílias, realizado por profissionais especializadas/os, assim como assegurar atendimento à pessoa que comete violência sexual, respeitando as diversidades étnico-racial, de gênero, religião, cultura, orientação sexual e outras.

Art. 8º A Atenção como mecanismo de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes tem as seguintes metas, diretrizes e objetivos:

I – inserção de programas e serviços já existentes que fortaleçam e acompanhem as famílias de crianças e adolescentes em situação de abuso e, ou exploração sexual, oferecidos em espaços referenciais, visando o atendimento da totalidade das famílias em situação de violência acompanhadas pelos serviços de referência;

II – implantação e fortalecimento de programas intersetoriais que ofereçam atendimento e acompanhamento à pessoa que sofreu violência sexual, visando o fortalecimento dos órgãos de defesa desses direitos, especialmente o Conselho Tutelar;

III – monitoramento do cumprimento dos protocolos de referência e acompanhamento entre a proteção básica e proteção especial à criança e ao adolescente que sofreu violência sexual, garantindo-se o cumprimento dos protocolos de atendimento a criança e adolescentes que sofreram violência sexual.

§ 1º As ações descritas no inciso I ficarão a cargo do CMDCA e da Sempre, que deverão cumulativa e anualmente, monitorar os indicadores de resultados, especificamente os dados referentes ao número de famílias em situação de violência acompanhadas pelos serviços de referência no município de Salvador.

§ 2º As ações descritas no inciso II ficarão a cargo da Sempre, que deverá monitorar os indicadores de resultados, especificamente os dados referentes ao número de capacitações para os profissionais que atuam na defesa, proteção e atendimento de crianças e adolescentes em situação de violência sexual.

§ 3º As ações descritas no inciso III ficarão a cargo da Vigilância Epidemiológica e da Secretaria Municipal de Saúde, que deverão cumulativa e anualmente, monitorar os indicadores de resultados, especificamente os dados referentes ao número de pessoas que sofreram violência sexual atendidas pela rede Municipal.

CAPÍTULO III
EIXO 3 – DA DEFESA E RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 9º As ações de Defesa e Responsabilização envolvem a implementação de mecanismos para atualizar o marco normativo sobre crimes sexuais, combater a impunidade, disponibilizar serviços de notificação e responsabilização qualificados.

Art. 10. As ações de Defesa e Responsabilização como mecanismos de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes tem as seguintes metas, diretrizes e objetivos:

I – garantir o cumprimento do fluxo de atendimento às vítimas de violência sexual, bem como notificação obrigatória dos casos à Vigilância Epidemiológica do Município;

II – adequar estrutura física e pessoal da Rede de Atendimento às vítimas de violência sexual.

§ 1º As ações descritas no inciso I ficarão a cargo do Conselho Tutelar, Conselhos de Direitos, Forças de Segurança, Unidades de Saúde, entre outros, que deverão cumulativa e anualmente, notificar obrigatoriamente envolvendo denúncias e notificações de abusos e, ou, exploração sexual de crianças e adolescentes, para uma atuação articulada dos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos.

§ 2º As ações descritas no inciso II ficarão a cargo do Conselho Tutelar, Conselhos de Direitos, Forças de Segurança, Unidades de Saúde, entre outros, que deverão cumulativa e anualmente, monitorar a estrutura física e pessoal da rede de atendimento às vítimas de violência sexual.

CAPÍTULO IV
EIXO 4 – PROTAGONISMO E PARTICIPAÇÃO

Art. 11. O Protagonismo e a participação envolvem a implementação de mecanismos para promover a participação ativa de crianças e adolescentes na defesa de seus direitos na elaboração e execução de políticas de proteção.

Art. 12. As ações de Protagonismo e Participação como mecanismos de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes têm as seguintes metas, diretrizes e objetivos:

I – garantir a participação de crianças e adolescentes em eventos e espaços públicos, conferências e conselhos de direitos, comissão de avaliação e monitoramento para discussão e elaboração de políticas para defesa e garantias dos seus direitos;

II – implementação de projetos em que adolescentes e crianças sejam protagonistas em campanhas de enfrentamento à violência sexual.

§ 1º As ações descritas no inciso I ficarão a cargo do CMDCA, que deverá anualmente, monitorar os indicadores de resultados, especificamente, os dados referentes ao número de crianças e adolescentes envolvidos em pesquisas, projetos e programas de prevenção e de mobilização para o enfrentamento do abuso e, ou, exploração sexual de crianças e adolescentes.

§ 2º As ações descritas no inciso II ficarão a cargo da SMED e do CMDCA, que deverão cumulativa e anualmente, monitorar o número de materiais informativos elaborados por crianças e, ou, adolescentes.

CAPÍTULO V
EIXO 5 – COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

Art. 13. A Comunicação e Mobilização Social envolvem a implementação de mecanismos para fortalecer as articulações locais de enfrentamento para erradicação do abuso e, ou, da exploração sexual, envolvendo mídias, redes, fóruns, comissões, conselhos e outros.

Art. 14. As ações de Comunicação e Mobilização Social como mecanismos de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes tem as seguintes metas, diretrizes e objetivos:

I – realização de Fóruns, Conferências, Seminários, Ciclo de Palestras no Município sobre os direitos humanos de crianças e adolescentes em situação de violência sexual;

II – sensibilização das emissoras de Rádio e Televisão locais para comunicação sobre o tema da violência e exploração sexual de crianças e adolescentes no Município.

§ 1º As ações descritas no inciso I ficarão a cargo do CMDCA e da Sempre, que deverão cumulativa e anualmente realizar uma Conferência em âmbito municipal sobre direitos humanos de crianças e adolescentes em situação de violência sexual.

§ 2º As ações descritas no inciso II ficarão a cargo da Sempre e do CMDCA, que deverão cumulativa e anualmente, monitorar os indicadores de resultados, especificamente os dados referentes ao número de inserção de publicidade em emissoras de Rádio e Televisão sobre o tema da violência e exploração sexual de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO VI
EIXO VI – ESTUDO E PESQUISA

Art. 15. Conhecer as expressões do abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes por meio de diagnósticos, levantamento de dados, estudos e pesquisas.

Art. 16. As ações do estudo e pesquisa como mecanismos de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes têm as seguintes metas, diretrizes e objetivos:

I – implantação do Sistema para Infância e Adolescência (SIPIA) para levantamento/mapeamento dos sistemas que coletam dados sobre violência sexual já existente e como estão funcionando nas redes;

II – fortalecer a implementação da notificação compulsória pelos participantes da Rede Municipal e demais Instituições que recebem e/ou atendem crianças e adolescentes;

III – realizar trabalho permanente de divulgação, sensibilização e responsabilização através dos dados/resultados levantados e apresentados à comunidade e Instituição da Rede.

§ 1º As ações descritas no inciso I ficarão a cargo do CMDCA e da Sempre, que deverão cumulativa e anualmente, monitorar os indicadores de resultados, especificamente os dados referentes à implantação do SIPIA no Município.

§ 2º Implantado SIPIA-CT, é obrigatório a utilização do sistema pelos Conselheiros Tutelares.

§ 3º As ações descritas no inciso II ficarão a cargo da Sempre e do CMDCA, que deverão cumulativa e anualmente, monitorar os indicadores de resultados, especificamente os dados referentes ao número de notificação compulsória pelos participantes da Rede Municipal e demais Instituições que recebem e/ou atendem crianças e adolescentes.

§ 4º As ações descritas no inciso III ficarão a cargo do CMDCA, que deverá anualmente, monitorar os indicadores de resultados, especificamente, os dados referentes ao número divulgação dos dados/resultados levantados sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Fica autorizada a criação de uma Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação deste Plano a ser designada por ato do Chefe do Poder Executivo, composta por 02 integrantes de cada entidade, respectivamente titular e suplente, a serem escolhidos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar, da Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria Promoção Social e Combate à Pobreza, CREAS e Representantes da Sociedade Civil.

Art. 18. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 19. Esta Lei será regulamentada no que couber por Decreto, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 24 de julho de 2025.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

JUSTIFICATIVA

A violência Sexual contra crianças e adolescentes, até bem pouco tempo, e ainda hoje, em quase todos os seguimentos da sociedade brasileira, é uma questão cercada de tabus medos, omissões e mesmo indiferença. Felizmente, a partir da década de 1990, inicia-se um processo de mobilização de setores organizados da sociedade que lutam na defesa de direitos de crianças e adolescente e que se integra a outros movimentos sociais nacionais e internacionais, para tratar a violência sexual contra crianças e adolescentes como uma questão de natureza política, ética e de direitos humanos. [1]

O Brasil como signatário da Convenção dos Direitos da Criança assegura na sua Constituição de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069/90, a doutrina da proteção integral. Nessa concepção a criança e a/o adolescente é pessoa na condição peculiar de desenvolvimento e com absoluta prioridade no atendimento de suas necessidades, e ainda atribui à família, à sociedade e ao estado a responsabilidade pela garantia dos direitos assegurados em Lei. Esse novo marco legal possibilitou a criação de espaços públicos como lócus do debate e reflexão crítica sobre as violações de direitos e violências contra criança e adolescente. É assim, que a violência sexual, manifesta no abuso sexual intrafamiliar ou interpessoal e na exploração sexual comercial e não comercial, vem se incorporando na agenda pública e problematizada como crime, violação de direitos humanos e no caso da exploração sexual uma forma moderna de escravidão.

Tratar a violência sexual como uma questão pública tem levado à compreensão do problema na dimensão de um fenômeno social que se constrói com múltiplos elementos e que envolve aspectos cultural, social, econômico e político, e se expressa nas relações sociais de classe, de gênero e de raça/etnia. Com a retomada da democratização do estado brasileiro, as relações entre os governos e a sociedade civil no campo das políticas sociais

[1] Texto extraído do Caderno temático. Direitos sexuais são direitos humanos de crianças e adolescentes. Comitê Nacional de Enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. Brasília – DF, Maio/2011.

foram se estreitando, o que favoreceu a expansão do movimento social e nesse contexto o movimento em defesa de direitos de crianças e adolescentes.

Não há como ignorar ou desassociar a violência sexual contra crianças e adolescentes da questão de gênero. Saffioti (1998) pondera que em nossa sociedade androcêntrica e também adultocêntrica as relações de gênero são pano de fundo para a ocorrência da violência sexual. Nossa sociedade tende a aceitar que adultos exerçam o poder sobre crianças e adolescentes pela força. Conforme explica, [2]Nogueira Neto, a base ontológica da luta pelo reconhecimento e fortalecimento da identidade geracional é a essência humana, negada e aniquilada pelo adultocentrismo hegemônico, mas que se deve tornar fundamento último da luta da criança e da/o adolescente, por melhores condições de vida e pela equidade. O Abuso e a exploração sexual ocorrem num contexto de imposição de poder, que "reflete as desigualdades socioeconômicas, raciais, étnicas e de gênero que regem nossa sociedade" (LIBÓRIO e SOUSA, 2004, p.30). É também no processo de coisificação que se revela na utilização do sujeito como objeto de desejo do outro.

Dessa forma, o Plano Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes tem como objetivo promover e assegurar os direitos sexuais de crianças e adolescentes, assim como a responsabilização e atendimento aos autores da violência, com ações estratégicas e intersetoriais de prevenção, atendimento, defesa e promoção. Para tanto, este Plano pretende ser uma ferramenta eficaz para enfrentar essa grave violação aos direitos humanos de meninos e meninas moradores/as do município de Salvador.

Com a intenção de assegurar os direitos sexuais de crianças e adolescentes em situação de violência, o Plano de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes pretende fomentar um conjunto de ações organizadas de forma a permitir uma intervenção política, técnica e financeira para o enfrentamento da violência sexual infantojuvenil.

[2] Wanderlino Nogueira Neto. Por um Sistema de Promoção e Proteção dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, pág. 75, 2009.

Isto posto, diante da importância e do alcance da medida, conto com apoio dos/as nobres pares para sua aprovação.

Salvador, 24 de julho de 2025.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

PROJETO DE LEI Nº294/2025

Cria o Programa Municipal de Assistência Estudantil (PMAES), no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Salvador (SMED), tem como finalidade ampliar as condições de permanência de crianças e jovens na Educação Básica no município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º O Programa Municipal de Assistência Estudantil (PMAES), no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Salvador (SMED), tem como finalidade ampliar as condições de permanência de crianças e jovens na Educação Básica no município de Salvador.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a conceder subvenções econômicas, na forma de uma Bolsa - Assistência Estudantil, complementar à Federal, por estudante, matriculado na rede municipal de educação, a ser paga mensalmente, prioritariamente para Beneficiários do Programa Bolsa Família, nos termos da Lei Federal nº 14.601/2023.

Art. 3º São objetivos:

a) acesso e permanência das crianças e jovens na Educação Básica municipal;

b) minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação básica;

c) reduzir as taxas de retenção e evasão;

d) contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

Parágrafo único. As ações da Bolsa - Assistência Estudantil serão desenvolvidas para viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho escolar e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 4º A Política de Bolsa - Assistência Estudantil contará com mecanismos de monitoramento das ações de assistência estudantil e de acompanhamento escolar dos estudantes assistidas/os.

Art. 5º A Bolsa - Assistência Estudantil poderá ser acumulada com outras modalidades de bolsas e poderá exigir contrapartida de desenvolvimento de atividades de natureza escolar.

Art. 6º São fontes de financiamento do benefício desta lei:

I - dotações orçamentárias e créditos adicionais a ele destinados;

II - recursos oriundos de acordos, contratos, convênios e outros ajustes firmados perante outros entes estatais.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Poder Executivo regulamentá-la.

Salvador, 24 de julho de 2025.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo criar o Programa Municipal de Assistência Estudantil (PMAES) em Salvador, uma iniciativa fundamental para garantir que crianças e jovens tenham melhores condições de permanecer e concluir a Educação Básica no município. Através da concessão de bolsas de assistência estudantil, especialmente para beneficiários do Programa Bolsa Família, buscamos promover a inclusão social, reduzir desigualdades e combater a evasão escolar.

A evasão escolar no Brasil, ou abandono escolar, é um problema complexo que afeta milhões de jovens e tem conseqüências significativas para a economia e a sociedade. Em 2023, cerca de 9,1 milhões de jovens abandonaram a escola sem concluir o ensino básico. A evasão escolar é mais prevalente no ensino médio, com taxas de 5,9%, enquanto no fundamental é de 3,0%.

A Pnad Contínua Educação 2023 avaliou os motivos do abandono ou infrequência à escola entre as pessoas de 14 a 29 anos e a necessidade de trabalhar foi o fator prioritário para 41,7% das pessoas jovens. Esta é uma situação que parece estar se agravando nos últimos anos. Em 2022, 40,2% sucumbiam à pressão pelo ingresso no mercado de trabalho como principal motivo para abandonar a escola. Em 2019, eram 40,1%.

Estes dados indicam que o choque socioeconômico faz com que estudantes deixem a escola não só por terem que sustentar suas famílias, mas também por não terem condições financeiras de manter a freqüência escolar. Por sequer terem, por vezes, condições de pagar o transporte até a escola e sua alimentação, por exemplo.

Desta forma, pode-se entender que o avanço escolar está ligado às questões raciais e socioeconômicas. Inúmeros estudos demonstram que, enquanto pessoas brancas e de renda mais elevada alcançam níveis mais altos de escolaridade, pessoas negras e de renda mais baixa tendem a ter um menor índice de avanço escolar. E mesmo entre os mais pobres, os piores indicadores educacionais são observados entre os estudantes negras/os. Essas disparidades são fruto do racismo estrutural existente na sociedade brasileira, que é expresso pela desigualdade persistente nos indicadores educacionais e econômicos, refletidos nos ambientes familiares.

Acreditamos que investir na educação é investir no futuro da nossa cidade. Ao oferecer suporte financeiro e monitoramento às famílias em situação de vulnerabilidade, o PMAES contribuirá para que mais estudantes tenham acesso às oportunidades de aprendizagem, melhor desempenho escolar e maior permanência na escola. Além disso, a iniciativa reforça o compromisso de Salvador com a equidade e a justiça social, promovendo uma educação mais inclusiva e democrática para todas as pessoas.

Isto posto, diante da importância e do alcance da medida, conto com apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Salvador, 24 de julho de 2025.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

PROJETO DE LEI Nº295/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos comerciais disponibilizarem máquinas de pagamento com botões físicos e sinalização em braile para garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência visual.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatória, a disponibilidade de máquinas de pagamento eletrônico (débito e crédito) com teclado físico e sinalização em braile nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, no Município do Salvador.

Art. 2º O objetivo desta lei é garantir o direito à acessibilidade e autonomia das pessoas com deficiência visual no momento de realizar pagamentos por cartão de débito ou crédito, evitando constrangimentos e violação da dignidade do consumidor.

§1º É vedada a exclusividade de máquinas com tecnologia exclusivamente touch screen em estabelecimentos comerciais.

§2º Estabelecimentos que possuírem apenas máquinas digitais devem manter ao menos uma máquina com teclado físico acessível em braile disponível para o atendimento de clientes com deficiência visual.

Art. 3º Os estabelecimentos terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequar às exigências desta lei a partir da data de sua publicação.

Art. 4º O descumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência, na primeira autuação;

II – Multa de R$ 1.000,00 (mil reais), em caso de reincidência;

III – Multa em dobro, em caso de reincidência contínua, além de medidas administrativas cabíveis pelo órgão competente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 25 de julho de 2025.

Vereador Marcelo Guimarães Neto

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca atender um pleito legítimo da comunidade de pessoas com deficiência visual, que frequentemente enfrenta **dificuldades e constrangimentos ao realizar pagamentos eletrônicos**, em razão da crescente substituição de máquinas com botões físicos por versões exclusivamente digitais (touch screen), **incompatíveis com a acessibilidade tátil**.

A acessibilidade é um direito fundamental garantido pela **Constituição Federal**, pelo **Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015)** e por normas internacionais de direitos humanos. A adoção obrigatória de máquinas com botões físicos e sinalização em braile é uma medida simples, eficiente e de baixo custo para promover inclusão e **autonomia financeira**.

Salvador, 25 de julho de 2025.

Vereador Marcelo Guimarães Neto

PROJETO DE LEI Nº296/2025

Dispõe sobre a instalação de totens bebedouros públicos com acesso para pessoas e animais na faixa de orla marítima da cidade de Salvador, *revoga a Lei Municipal Lei n° 262/1951 dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instalar totens bebedouros públicos na faixa de orla marítima da cidade de Salvador, garantindo o acesso gratuito à água potável para pessoas e para animais.

§1º Os totens deverão possuir design acessível, incluindo torneiras em altura adequada para adultos, crianças, pessoas com deficiência, além de recipiente inferior próprio para hidratação de animais.

§2º A instalação priorizará locais de grande circulação, como calçadões, praças, ciclovias, academias ao ar livre e demais áreas públicas situadas na faixa de orla.

Art. 2º A implantação dos totens deverá considerar critérios de sustentabilidade, podendo ser equipados com sistemas de filtragem e, preferencialmente, abastecidos por fontes renováveis, como energia solar.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 262, de 31 de dezembro de 1951.

Salvador, 25 de julho de 2025.

Vereador Marcelo Guimarães Neto

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa substituir e modernizar a legislação municipal referente à instalação de bebedouros públicos em Salvador, revogando a Lei nº 262 de 1951, sancionada há mais de sete décadas. A proposta atualiza a política pública de acesso à água potável, adequando-a aos desafios contemporâneos impostos pelas mudanças climáticas e pelo crescimento urbano.

Desde 1951, Salvador passou por profundas transformações urbanas, demográficas e climáticas. O agravamento do aquecimento global, causado principalmente pela emissão de gases de efeito estufa provenientes da queima de combustíveis fósseis, tem provocado alterações severas no clima em todo o mundo. O aumento acelerado da temperatura média da Terra, já amplamente reconhecido pelo Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), da ONU, afeta especialmente cidades costeiras como Salvador, onde os efeitos do calor impactam diretamente a saúde pública.

Os estudos apontam que a elevação da temperatura, além de potencializar fenômenos extremos como ondas de calor e elevação do nível do mar, contribui para o agravamento das desigualdades sociais, afetando, principalmente, as populações mais vulneráveis. Por isso, torna-se urgente a implementação de medidas adaptativas nas cidades, com foco em justiça climática e proteção da vida.

Nesse contexto, a instalação de totens bebedouros públicos na faixa de orla marítima da cidade de Salvador se mostra uma solução simples, porém eficaz, para garantir o acesso gratuito à água potável e filtrada para toda a população. A proposta também inclui pontos específicos para a hidratação de animais, contemplando o bem-estar animal nas áreas urbanas e de lazer.

A faixa de orla é uma região de alta circulação de pessoas, incluindo trabalhadores informais, pescadores, esportistas, turistas e moradores em situação de vulnerabilidade, que frequentemente enfrentam os efeitos do calor intenso. A presença dos totens garante acesso democrático a um bem essencial à vida — a água — e contribui para a promoção da saúde, a prevenção de casos de desidratação e o fortalecimento de Salvador como cidade comprometida com práticas sustentáveis e de adaptação climática.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto representa um avanço civilizatório, ao alinhar Salvador com as melhores práticas de bem-estar urbano, sustentabilidade ambiental e respeito à dignidade humana e animal.

Salvador, 25 de julho de 2025.

Vereador Marcelo Guimarães Neto

PROJETO DE LEI Nº 297/ 2025

Institui a Política Municipal de Promoção de Masculinidades Saudáveis e Antissexistas no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º Fica instituída, no Município de Salvador, a Política Municipal de Promoção de Masculinidades Saudáveis e Antissexistas, com o objetivo de desconstruir padrões de masculinidade baseados em violência, sexismo, capacitismo, racismo e homofobia, promovendo a equidade de gênero, a cultura de paz e o cuidado entre meninos, adolescentes e homens adultos.

Art. 2º A Política Municipal de Promoção de Masculinidades Saudáveis e Antissexistas será regida pelos seguintes princípios:

I – promoção dos direitos humanos, da equidade racial e de gênero;

II – reconhecimento da pluralidade das masculinidades, respeitando identidades de gênero e orientações sexuais diversas;

III – prevenção à violência de gênero, à homofobia, ao capacitismo, ao racismo e à intimidação sistemática (bullying);

IV – valorização do cuidado, da empatia, do autocuidado e do respeito às emoções;

V – promoção de espaços de escuta, acolhimento e reflexão crítica sobre o papel social dos homens.

Art. 3º São diretrizes da Política:

I – desenvolvimento de ações educativas nas escolas da rede pública e privada, com formação para alunos e profissionais da educação;

II – apoio a projetos culturais, esportivos, sociais e comunitários que tenham como foco a desconstrução da masculinidade tóxica e a promoção de masculinidades cuidadoras;

III – estímulo a rodas de conversa, oficinas e grupos reflexivos sobre masculinidade com adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade;

IV – incentivo à produção e divulgação de materiais educativos, campanhas e conteúdos digitais sobre o tema;

V – articulação com políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, juventude e direitos humanos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com organizações da sociedade civil, universidades, coletivos culturais, instituições de pesquisa, movimentos sociais e demais entes públicos ou privados para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 29 de julho de 2025.



PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

JUSTIFICATIVA

A construção social da masculinidade hegemonicamente reproduzida pelos sujeitos impacta sobre diversas dimensões das relações sociais e contribui para a permanência e o acirramento das desigualdades de gênero existentes na realidade social. Trata-se do desvelamento de traços históricos advindos do patriarcalismo que historicamente, socialmente e culturalmente é caracterizado por relações de poder assimétricas entre os homens e as mulheres que configuram as disparidades dos direitos, oportunidades e papéis na sociedade. Dessa forma, o termo gênero representa uma relação social na qual as concepções de masculino e feminino integram significações, atributos e classificações conforme valores e hierarquias instituídos socialmente. A masculinidade pode ser compreendida com um desdobramento da categoria gênero, enquanto espaço simbólico que aponta atitudes, comportamentos, sentimentos, ações a serem seguidas como modelo hegemônico imposto socialmente e culturalmente para referência e afirmação da condição de homem na sociedade.

Quando abordamos o conceito de masculinidade tóxica, refere-se a um conjunto de normas e comportamentos culturais associados à figura masculina que são prejudicialmente limitantes e nocivos para os próprios homens, para as mulheres e para a sociedade em geral. Este conceito é definido pela adesão a papéis de gênero tradicionais, que estigmatizam e restringem a expressão emocional masculina, promovendo a violência, a competição e a superioridade masculina. Quando são elencados os termos ‘masculinidade’ e ‘tóxica’, não está se falando sobre o indivíduo, mas como esse indivíduo foi ensinado a ser homem.

A masculinidade é tóxica quando os comportamentos tóxicos estão diretamente relacionados ao exercício da masculinidade. Como exemplo, temos principalmente as práticas que envolvem algum tipo de violência: agressão, homicídio, estupro, assédio. Historicamente a violência tem sido uma característica predominantemente masculina. Dados estatísticos comprovam isso (IPEA, 2020). Mas há uma série de outros comportamentos tipicamente masculinos considerados tóxicos: ausência de cuidados com a própria saúde, abandono dos filhos, vergonha em manifestar sentimentos (como chorar), rejeição aos gêneros e sexualidades distintos do que ainda é considerado padrão socialmente, sentimento constante de superioridade, competição excessiva etc.

Partindo do contexto histórico apresentado, é possível notar que o homem sempre recebeu estímulos para conter as suas emoções e, por vezes, expressar emoções negativas, e poucos foram os momentos em que as emoções positivas fizeram parte de sua educação sobre como ser homem. Os traços construídos de competitividade, agressividade e liderança certamente fazem com que ele experimente satisfação e alegria quando alcança uma vitória a qual almejava ou quando sua masculinidade é reafirmada. No entanto, estudos mostram que a masculinidade tóxica aumenta as taxas de suicídio masculino, os homicídios e os acidentes de trânsito, além de vícios e doenças (como o câncer de próstata).

A violência contra as mulheres na Bahia é um problema grave e persistente, com altos índices de feminicídios e violência doméstica. Dados da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom) apontam que houve aumento de 27,33% no número de denúncias de violência doméstica contra a mulher na Bahia, entre janeiro e julho de 2024, na comparação com 2023. São 27 vítimas por dia, ou uma a cada hora. Entre os meses de janeiro e novembro de 2024, o MPBA registrou 18.689 procedimentos investigatórios de casos de violência contra as mulheres e o Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres do MPBA (Nevid) solicitou 825 medidas protetivas de urgência para mulheres ameaçadas em Salvador[1].

A Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI), em parceria com a Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP-BA), apresenta o infográfico Feminicídios na Bahia 2025. O trabalho traz a caracterização e o perfil das vítimas de feminicídios no estado a partir da sistematização de dados dos Boletins de Ocorrência (BO), registrados pela Polícia Civil (PC), entre os anos de 2017 e 2024. Os resultados são apresentados em formato de infográfico. De 2017 a 2024, a Bahia registrou 790 feminicídios. Isso significa dizer, que uma mulher foi vítima letal de violência de gênero a cada três dias. Apenas em 2024, a Bahia registrou 111 feminicídios[2].

[1] Disponível em: < https://www.mpba.mp.br/noticia/76116#:~:text=Dados%20da%20Secretaria%20de%20Comunica%C3%A7%C3%A3o%20Social%20da,por%20dia%2C%20ou%20uma%20a%20cada%20hora. >. Acesso em: 28/07/2025.
[2] Disponível em: < https://www.ba.gov.br/comunicacao/noticias/2025-03/366428/duas-cada-cinco-mulheres-baianas-mortas-de-forma-violenta-sao-vitimas-de >. Acesso em: 28/07/2025.

O crescente registro de estupros no Brasil, também, revela um cenário alarmante. Somente em 2023, 83.988 casos foram levados à Polícia Civil no país, número 91,5% maior do que o registrado em 2011, que somou 43.869 ocorrências. E mais grave: os estupros de vulneráveis são a maioria dos registros, representando 76% do total. A cada hora, o país registra sete estupros de crianças e adolescentes. No ano de 2024, o Ministério Público baiano ofereceu 1.764 denúncias de estupro de vulnerável à Justiça. Segundo o Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente (Caoca), a Instituição registrou no seu sistema 2.907 procedimentos relativos à proteção de crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual, em 2024 [3].

Diante desse cenário, a presente proposta de lei visa romper padrões de masculinidade tóxica, promovendo ações, debates e reflexões acerca de modelos opressores presentes na sociedade, associados à violência e ao preconceito.

Há um pensamento interiorizado na população, levando-a a acreditar que o endurecimento das leis acarretará na extinção dos problemas citados anteriormente. A lei n° 8.072, de 25 de julho de 1990, que define os crimes hediondos, mostrou que tal pensamento não vai de encontro com a realidade. Ao longo dos anos, mesmo com o aumento do rigor da legislação, crimes como o feminicídio, infelizmente, chegaram a números alarmantes. Para além da questão penal e punitiva, faz-se necessário o investimento na formação de nossos cidadãos. A realização de atividades, debates e rodas de conversa, sobretudo em ambientes escolares, sobre convivência democrática, paz e respeito, proporcionará a oportunidade de mudarmos valores pré-estabelecidos pela sociedade. Dessa forma, trabalharemos para a efetivação do princípio de igualdade presente no art.5°, inciso I, da Constituição Federal.

Isto posto, diante da importância e do alcance da medida, conto com apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Salvador, 29 de julho de 2025.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

[3] Disponível em: < https://www.mpba.mp.br/noticia/77395 >. Acesso em: 28/07/2025.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº71/ 2025

Concede o título de Cidadã de Salvador a Miralva Alves Nascimento (Dona Mira).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadã de Salvador a Miralva Alves Nascimento (Dona Mira).

Art. 2º A mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega do referido Título, em sessão solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 24 de julho de 2025.
PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

JUSTIFICATIVA

Miralva Alves Nascimento, conhecida como Dona Mira, é Coordenadora Estadual do Movimento dos Sem Teto da Bahia (MSTB). Liderança também de outras coletividades, a Coordenadora afirma que sua militância ocorre “24 horas por dia”. Nascida na cidade de Castro Alves, interior da Bahia, é a mais velha de cinco irmãos. Mudou para Salvador no início da década de 1980 para “tentar ganhar a vida”. Durante essa trajetória morou em casa de parentes, em casa alugada e em ocupações. Hoje, tem sua casa própria, conquistada por meio do programa Minha Casa Minha Vida.

A militância no MSTB se iniciou em paralelo à sua busca por um lar para chamar de seu. Dona Mira e os três filhos estavam morando na casa de seu irmão, quando ela assistiu na TV que havia surgido uma nova ocupação do MSTB. Achou a atitude dos ativistas correta, em ocupar uma área sem uso, que não cumpria sua função social. O local era próximo de onde estavam, então foi até a ocupação e disse que queria se mudar para lá. A partir dessa primeira experiência, o espaço de ocupações passou a ser cenário rotineiro para Mira. Primeiro começou a participar das reuniões, depois organizá-las e participar das manifestações. Hoje, como coordenadora do MSTB, faz visitas e presta assistência às ocupações da região.

A educação popular e associação de moradores são outras lutas que Dona Mira está envolvida. Seu papel de liderança veio de forma natural. Há ainda um movimento que a militante não gostaria de estar, mas considera uma luta importante: Mães de Maio, que reúne mulheres que tiveram seus filhos assassinados pelo Estado. Dona Mira perdeu dois filhos.

Conforme todo o exposto, a homenageada possui trajetória na luta por direitos sociais e humanos, buscando corrigir desigualdades e injustiças históricas, de grande valia para a população mais vulnerável e merece o reconhecimento desta Casa. Nesse sentido, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta proposição.

Salvador, 24 de julho de 2025.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 72 /2025

“Concede o Título de Cidadã da cidade de Salvador à ***Renata Andrade”***

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1° Fica concedido o Título de Cidadã da cidade de Salvador à ***Renata Andrade.***

Art. 2° A mesa da Câmara Municipal de Salvador marcará dia e hora para outorga da referida concessão do Título de Cidadã da Cidade de Salvador, em Sessão Solene previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3° As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 29 de julho de 2025.

DANIEL ALVES
Vereador PSDB

JUSTIFICATIVA

Renata Andrade: Uma História de Coragem, Propósito e Transformação

“Quando uma mulher decide seguir seus sonhos, ela não apenas transforma sua própria vida – ela cria ondas de mudança que tocam todas as vidas ao seu redor.”
Da engenharia elétrica ao coração do empreendedorismo feminino, ***Renata Andrade*** é a prova viva de que não existe limite para quem tem coragem de reinventar-se.
Natural de Goiânia, ela ousou sair da zona de conforto das grandes corporações para escrever sua própria história de sucesso, inspirando milhares de mulheres pelo caminho.
Começou como trainee no Grupo Renner, mas Renata sabia que seu destino era maior. Quando foi transferida para Salvador, não viu apenas uma mudança de cidade – enxergou uma oportunidade de recomeçar e criar algo extraordinário.
A Bahia não apenas a acolheu; tornou-se o palco onde seus maiores sonhos se transformariam em realidade.
Em 2011, a vida de Renata ganhou ainda mais sentido quando conheceu o empresário Pedro, que se tornaria seu companheiro de vida e parceiro nos sonhos. Juntos, eles construíram não apenas uma família com três filhas, mas também uma base sólida de apoio mútuo que se tornaria fundamental para todas as conquistas que viriam.

Em 2016, quando muitos duvidavam, Renata acreditou. Tornou-se uma das primeiras franqueadas da Intimissimi no Brasil, trazendo elegância italiana para solo baiano. Não era apenas sobre vender lingerie – era sobre "empoderar mulheres a se sentirem confiantes e belas em sua própria pele".
O que começou com uma loja se transformou no "Grupo Sobiana" uma proposta construída com determinação, visão e muito trabalho.
Em 2021, expandiu com a Trousseau, elevando o conceito de lar e bem-estar. Em 2023, mais uma vez foi "pioneira", inaugurando a primeira Calzedonia do Nordeste.
Mas Renata entendeu algo fundamental: "o sucesso só faz sentido quando é compartilhado".
Como partner do Clube W2W em Salvador, ela se tornou uma verdadeira "mentora de sonhos femininos".
Mais de 1.000 mulheres já foram tocadas por sua energia transformadora desde 2020, descobrindo que também podem ser protagonistas de suas próprias histórias.
Hoje, 50 mulheres trabalham diretamente em suas operações, mas não são apenas funcionárias – são parte de uma família empresarial, que acredita no poder da inclusão, da excelência e do propósito.
Cada dia de trabalho é uma oportunidade de construir um legado que vai muito além dos números: é sobre formar líderes, transformar vidas e criar impacto real.
Equilibrando sempre a maternidade, a fé e os compromissos profissionais, Renata prova que não precisamos escolher entre ser mãe, empresária e mulher realizada.
Ela encontrou na espiritualidade, na família e no trabalho não uma divisão, mas uma sinergia poderosa que a fortalece diariamente.
A história de ***Renata Andrade*** não é apenas sobre sucesso empresarial – é sobre coragem para sonhar grande, determinação para não desistir e generosidade para elevar outras mulheres junto com ela.
"Se eu consegui transformar um sonho em realidade, você também pode. O mundo precisa da sua versão única de sucesso."
Por tais fundamentos é que se propõe o presente projeto de resolução, esperamos contar com o apoio dos demais vereadores.

Salvador, 29 de julho de 2025. .

DANIEL ALVES
Vereador PSDB

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº326/2025

Considerando a regulamentação da atividade de mototáxi em Salvador, por intemédio da Lei Municipal nº 9.149/2016 e do Decreto nº 28.278 de fevereiro de 2017;

Considerando que o IPVA é um imposto estadual pago de acordo com o valor de mercado da moto, calculado de acordo com o valor do veículo;

Considerando que o trabalhador de mototáxi regularizado pelo município, presta serviço e garante o sustento próprio a partir da atividade;

Considerando que a isenção do imposto IPVA dos mototaxistas regulares é uma forma de ajudar a garantir que esse trabalhador consiga condições de sustentar sua família;

Considerando que a isenção pode servir como incentivo à regularização da atividade de mototáxi, já que muitos profissionais trabalham informalmente e ao atrelar o benefício à regularização no Detran e Sefaz, o Estado amplia o controle e a arrecadação de outras formas;

Considerando que o mototaxista presta um serviço essencial à mobilidade urbana, especialmente em áreas com pouco transporte público, ao isentar o IPVA é reconhecer o papel social dessa atividade;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA.
Ao Exmo. Governador do Estado da Bahia, avaliar a possibilidade da isenção do pagamento do IPVA para Mototaxistas regulamentados pelos municípios da Bahia, dada a importância do interesse público na promoção e valorização do transporte individual de passageiros por moto.

Salvador, 21 de julho de 2025.

CLAUDIO TINOCO
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº327/ 2025

Considerando, que grande parcela dos usuários do transporte público na nossa cidade enfrenta dificuldades ao utilizar a porta traseira dos ônibus, em especial pessoas idosas e com dificuldade de locomoção, devido à baixa visibilidade e à falta de acompanhamento adequado por parte do motorista, conforme também a Lei 12.587, de 13/01/2012 em seu art. 5º, I,II,III e IV, diz que:

> *Art. 5º A Política Nacional de Mobilidade Urbana está fundamentada nos seguintes princípios:*
> *I - Acessibilidade universal;*
> *II - Desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;*
> *III - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;*
> *IV - Eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano.*

Considerando assim, que a falta deste acompanhamento coloca os passageiros em risco por aumentar as chances de acidentes ou situações de insegurança, além de dificultar a fiscalização de quem sobe e quem desce do transporte.

Considerando ainda, que para melhorar essa condição, sugerimos que os cobradores retornem a atuar na parte traseira dos veículos, possibilitando uma melhor fiscalização e maior segurança para todos. Entende-se que, assim os cobradores poderão verificar com maior segurança quem está entrando ou saindo dos ônibus, sinalizando ao motorista de forma eficiente, o que contribuirá para um transporte mais seguro e acessível.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Salvador, que determine, por meio dos órgãos competentes, a presença de cobradores na parte traseira dos ônibus coletivos de Salvador, visando garantir maior segurança e acessibilidade aos passageiros do transporte público soteropolitano.

Salvador, 22 de julho de 2025.

KÊNIO REZENDE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 328 / 2025

CONSIDERANDO QUE:

a) As Secretarias Municipais de Salvador estão situadas, em sua maioria, no Centro da cidade, sobretudo na região do Comércio e adjacências.
b) Existem ainda algumas Secretarias que estão descentralizadas, longe das demais, afastadas do Centro, a exemplo da SEMOB e da SEDUR, localizadas no Caminho das Árvores e Itaigara respectivamente.
c) Recentememte, o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região deixou o Edifício Góes Calmon, localizado no bairo do Comércio e transferiu sua sede para um novo endereço.
d) Transferir as Secretarias Municipais que se encontram afastadas do Centro para o Edifício Góes Calmon, localizado no Comércio, significa promover uma maior integração entre essas unidades, concentrando todas as sedes dentro de um perímetro comum (Centro/Comércio), assim facilitando a comunicação entre elas, o deslocamento dos servidores, o atendimento ao cidadão e, consequentemente, toda a logística interna da administração municipal.
e) A transferência dessas Secretarias Municipais para a antiga sede do TRT também contribui para o avanço do processo de revitalização do bairro do Comércio, já que ressignifica o Edifício Góes Calmon, atribuindo-lhe uma nova funcionalidade ao invés de deixa-lo desativado, sem qualquer utilidade, a mercê dos fatores do tempo, tornando-se mais um "elefante branco" na região do Comércio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis que, estabeleça o Edifício Goés Calmon, antiga sede do TRT-5, localizado no bairro do Comércio, como nova sede das Secretarias da Prefeitura que não estão situadas no Centro Histórico/Comércio.

Salvador, 24 de julho de 2025.

MAURÍCIO TRINDADE
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº329/ 2025

Considerando que a presente indicação tem por objetivo assegurar o direito fundamental à saúde e minimizar as dificuldades enfrentadas por pacientes que necessitam realizar tratamentos médicos fora do município de residência, sobretudo em casos de tratamentos contínuos ou especializados que não estão disponíveis em sua localidade.

Considerando que, em diversas regiões do Estado da Bahia, o deslocamento intermunicipal é realizado exclusivamente por rodovias, muitas delas sob regime de concessão, onde o pagamento de tarifas de pedágio representa um custo adicional significativo, impactando diretamente no orçamento familiar de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo obrigação do poder público criar condições para o acesso pleno a serviços de saúde de forma digna e contínua, sem obstáculos financeiros que possam dificultar ou inviabilizar o tratamento.

Considerando ainda que a concessão da isenção de pedágio para pacientes em tratamento médico já é uma realidade em alguns estados do Brasil, reconhecendo o caráter humanitário da medida e priorizando o bem-estar do cidadão, além de evitar o agravamento de quadros clínicos por impossibilidade de deslocamento.

Diante desse cenário, a criação de uma política estadual de isenção da tarifa de pedágio para pacientes em tratamento médico-hospitalar se configura como uma medida de justiça social e de proteção à vida. A proposta busca garantir que nenhum cidadão baiano deixe de acessar o tratamento necessário por dificuldades econômicas relacionadas aos custos de transporte.

Trata-se de uma iniciativa de impacto direto na qualidade de vida das pessoas, especialmente dos mais pobres, promovendo a dignidade humana e o acesso igualitário à saúde. O poder público tem o dever de reduzir barreiras e facilitar o acesso aos direitos fundamentais — e a implementação desta medida representa um avanço importante nesse sentido.

Diante do exposto, indico ao Excelentíssimo Senhor Governador Jerônimo Rodrigues a adoção das providências necessárias para a regulamentação da isenção de pedágio nas rodovias estaduais da Bahia para pacientes em tratamento médico, garantindo dignidade e justiça social aos cidadãos do nosso estado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Governador a Isenção de tarifa de pedágio para pacientes em tratamento médico-hospitalar fora do município de residência

Salvador, 25 de julho de 2025.

Vereador Marcelo Guimarães Neto

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº330/2025

Considerando que a Organização Mundial da Saúde, através da Classificação Internacional das Doenças, sob o código CID MG 30.01, classifica a fibromialgia como dor crônica primária generalizada. É uma doença crônica caracterizada por uma alteração do Sistema Nervoso Central (SNC), onde o cérebro, encéfalo e demais estruturas passam a perceber todo o tipo de estímulo do corpo na forma de dor**.** Segundo a Sociedade Brasileira de Reumatologia, a doença afeta 2,5% da população mundial. Não existem números oficiais sobre a quantidade exata de pacientes com fibromialgia em Salvador, mas segundo a Associação de Pessoas com Fibromialgia de Salvador (AFIBS), cerca de 3 mil pessoas já foram atendidas com fibromialgia na rede municipal da capital[1];

Considerando que embora a maioria das pesquisas sobre fibromialgia se concentre em adultos, 2% a 5% das crianças e adolescentes sofrem com a doença. Estudos mostram que o impacto da fibromialgia é pior do que o de todas as outras condições reumáticas infantis. O paciente, em média, falta três dias por mês à escola e algumas crianças ficam confinadas em casa. Freqüentemente, dois anos se passam antes que um diagnóstico seja feito, o que pode ser catastrófico para o desenvolvimento emocional e funcional de uma pessoa jovem;

Considerando que se uma criança/adolescente faltar muito à escola, ela se isolará socialmente e perderá a autoconfiança. No entanto, a fibromialgia impõe limitações físicas que dificultam a atenção. Muitas crianças e adolescentes também apresentam disfunção cognitiva, que reflete a capacidade reduzida do cérebro de se concentrar e reter informações;

Considerando que um dos tratamentos mais eficazes para dor e fadiga é o repouso regular. Por exemplo, tirar um cochilo curto durante o almoço pode recarregar o cérebro, auxiliando na atenção e no aprendizado. Também alivia a tensão nos músculos do pescoço e dos ombros causada por ficar sentado na sala de aula o dia todo;

[1] Disponível em: < https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2024/02/27/prefeitura-de-salvador-lanca-carteira-de-identificacao-para-pessoas-com-fibromialgia-veja-como-emitir.ghtml#:~:text=Segundo%20a%20Associa%C3%A7%C3%A3o%20de%20Pessoas%20com%20Fibromialgia.com%20fibromialgia%20na%20rede%20municipal%20de%20Salvador. >. Acesso em: 15/07/2025.

Considerando que a fibromialgia em crianças e adolescentes pode ter um impacto significativo no seu desenvolvimento e bem-estar, é fundamental que recebam apoio educacional adequado, incluindo compreensão por parte da escola, adaptações e apoio de profissionais de saúde especializados;

Considerando que o Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva sancionou nesta quinta-feira (24/07) a Lei 15.176/2025, que reconhece a fibromialgia como uma deficiência para fins legais. A medida, publicada no Diário Oficial da União, garante o acesso de pacientes com a síndrome a uma série de direitos até então restritos a pessoas com deficiência já reconhecida;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito do Município de Salvador, Sr. Bruno Reis, que institua por Decreto Municipal uma política educacional especial para que crianças e adolescentes com fibromialgia se beneficiem com uma educação pública e apropriada.

Salvador, 25 de julho de 2025.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº331/ 2025

Considerando que estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) frequentemente apresentam hipersensibilidade auditiva, o que faz com que sons altos e repentinos, como os sinais sonoros convencionais de escolas, provoquem desconforto intenso, crises de ansiedade ou desorganização sensorial. Substituir esses sinais por opções musicais mais suaves e previsíveis representa uma medida de inclusão efetiva, promovendo ambientes mais acolhedores e respeitosos às necessidades individuais dos alunos com TEA nas unidades escolares do município de Salvador;

Considerando que a Constituição Federal e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) asseguram o direito à educação em ambientes acessíveis e inclusivos. A adequação dos sinais escolares às necessidades sensoriais dos alunos com TEA reforça o compromisso da Prefeitura de Salvador com a educação inclusiva e humanizada, além de estar em consonância com as diretrizes do Plano Municipal de Educação. Essa ação contribui para reduzir barreiras atitudinais e ambientais, garantindo o pleno desenvolvimento escolar e social desses estudantes;

Considerando que a implementação de sinais musicais adaptados, em substituição aos alarmes sonoros convencionais, é uma medida tecnicamente viável, de baixo custo e com grande impacto positivo na rotina escolar. Com pequenas mudanças na configuração dos sistemas de aviso sonoro já existentes ou com a instalação de dispositivos simples, é possível melhorar significativamente a qualidade de vida e a experiência educacional de alunos autistas, promovendo também maior sensibilização da comunidade escolar sobre o tema da neurodiversidade;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:
ao Exmo. Sr. Prefeito Solicitação de substituição dos sinais sonoros convencionais por sinais musicais adequados à sensibilidade sensorial de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito das instituições de ensino públicas do Município.

Salvador, 28 de julho de 2025.

GEORGE REIS 'O GORDINHO DA FAVELA
VEREADOR 'PP'

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº332/2025.

Considerando que as campanhas públicas de conscientização são de suma importância para reduzir o consumo de plásticos descartáveis e promover o descarte correto dos resíduos, configurando-se como estratégias eficazes para sensibilizar a população sobre os problemas ambientais causados pelo acúmulo de resíduos plásticos e incentivar mudanças de comportamento.

Considerando que essas campanhas podem ser realizadas em diferentes formatos e canais de comunicação, como publicidade em mídias tradicionais, mídias sociais, eventos comunitários, palestras, entre outros. Elas geralmente destacam os impactos negativos do consumo excessivo de plásticos descartáveis, como a poluição de rios e oceanos, a morte de animais marinhos e a contaminação de alimentos.

Considerando que as campanhas também apresentam alternativas sustentáveis ao consumo de plásticos descartáveis, como o uso de sacolas reutilizáveis, garrafas de água e canudos de metal ou bambu. Além disso, elas reforçam a importância de fazer o descarte correto dos resíduos, para evitar que eles acabem poluindo o meio ambiente.

Considerando que a campanha supramencionada teria como público-alvo os moradores da cidade (todas as idades), comerciantes, empresários, escolas e instituições públicas.

Considerando a realização de uma campanha publicitária que incentive o descarte adequado de lixo e resíduos na cidade, espera-se, como resultado, uma mudança na percepção da população, o incentivo à adoção de práticas mais sustentáveis, a redução visível de lixo nas ruas, o aumento da participação na coleta seletiva, maior adesão a programas de reciclagem, o fortalecimento do senso de responsabilidade coletiva e, claro, a preservação do meio ambiente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito, que promova, por meio da Empresa de Limpeza Urbana de Salvador – LIMPURB, a realização de campanha publicitária que incentive o descarte adequado de lixo e resíduos na cidade.

Salvador, 29 de julho de 2025.

SÍLVIO HUMBERTO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 333 /2025

Considerando que o Parque Urbano da Orla de Pituaçu será administrado pela Concessionária carioca Orla Brasil pelos próximos 30 anos com investimento de R$ 60 milhões.

Considerando que, segundo edital, estão previstos 19 quiosques gastronômicos, 15 de conveniência, 26 espaços esportivos, parques infantis, academias públicas, parque pet, vestiários, além das 70 barracas e cadeiras anfíbias destinadas às pessoas com mobilidade reduzida para acesso à praia.

Considerando que de acordo com a publicação feita no Diário Oficial do Município, em 11/07/2025, o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas (CGP) aprovou o projeto inicial de concessão do denominado trecho 2 da requalificação da orla de Salvador, a partir de Jaguaribe.

Considerando que os empreendedores negros da cidade serão excluídos do processo de concessão de Jaguaribe, pois não há qualquer conexão com o que está previsto na Lei nº 9.451/2019, que Institui o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências, regulamentado pelo Decreto nº 34.799/2021, para garantir a presença de empreendedores negros nesses novos espaços.

Considerando que o art. 42 do Estatuto referenciado, existe previsão que: *"O Município promoverá a implementação de políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade no acesso da população negra ao trabalho, à qualificação profissional, ao empreendedorismo, ao emprego, à renda e ao desenvolvimento econômico, especialmente para as mulheres negras, inclusive no acesso a cargos na Administração Pública Direta e Indireta, com o percentual mínimo de 30% (trinta por cento)*".

Considerando que o modelo de concessão em curso cria as condições para que outras empresas venham explorar, enquanto a nossa população — aqueles que construíram uma cultura em torno das barracas, os antigos proprietários de Piatã e Jaguaribe — não terá acesso a essa nova etapa e não será proprietária. Sem um diálogo mais estruturante, não atacaremos a raiz da pobreza.

Considerando que ao não implementar ações afirmativas voltadas ao acesso a população negra, a cidade perde a chance de transformar o discurso do "Capital Afro" em uma ação concreta de geração de trabalho e renda. Importante frisar que não podemos limitar nossa visão dos empreendedores negros ao papel de meros beneficiários de microcrédito.

Considerando que a promoção da igualdade racial é um dos pilares fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa, plural, democrática, e um dos principais instrumentos para alcançar essa igualdade são os Programas de Ações Afirmativas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Reis, que estabeleça o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) das atividades desenvolvidas na concessão da orla de Jaguaribe para empreendedores negros, com fulcro no art. 42 da Lei nº 9.451/2019 (Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências).

Salvador, 29 de julho de 2025.

SÍLVIO HUMBERTO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 334 / 2025

CONSIDERANDO QUE:

a) Durante muitos anos, a Baixa dos Sapateiros marcou a história da Cidade de Salvador, sendo um dos principais centros comerciais do município. As ruas movimentadas, o comércio efervescente, a circulação de capital e a diversidade da cadeia de suprimentos foram, por muito tempo, características dessa região que a tornaram um símbolo de progresso econômico para a cidade.

b) Nos dias atuais, a Baixa dos Sapateiros vem amargando um visível processo de decadência. O comércio entrou em declinío e várias lojas fecharam as portas. As ruas não estão mais lotadas, havendo pouca movimentação e os poucos estabelecimentos que restaram lutam pela sua sobrevivência, em meio a baixa da clientela.

c) Apesar de ainda estar em funcionamento, o Shopping Baixa dos Sapateiros enfrenta problemas severos de infraestrutura, climatização e segurança. Essa realidade fez com que o empreendimento mergulhasse em um estado de semi-abandono, afastando completamente possíveis clientes. Os corredores estão quase desertos e as pessoas que ainda se veem pelo local são, em sua maioria, propietários das poucas lojas que ainda resistem para não fechar as portas. O Shopping já perdeu aproximadamente 70% das lojas, tornando-se um verdadeiro "elefante branco" na paisagem do bairro.

d) O Centro de Salvador, incluindo a Baixa dos Sapateiros são áreas da cidade que ainda carecem de ações voltadas para saúde. Sendo assim, o espaço em que o Shopping está estabelecido poderia ser reaproveitado e transformado em um Centro de Saúde Regional. Além de ser um investimento em saúde pública, o Centro de Saúde também seria parte do plano voltado para revitalização da área, uma vez que seria um novo motivo para que os cidadãos fossem até o local, aumendo o fluxo de pessoas na região e intensificando, consequentemente, as relações comerciais.

e) Prédios históricos, dotados de um valor sociocultural imensurável, como o Cine-Teatro Jandaía, o primeiro cinema da cidade, inaugurado em 1911, estão completamente deteriorados, esquecidos pelas autoridades públicas, apodrecendo em ruínas juntamente com suas histórias que vão se esvaindo lentamente da memória do povo baiano.

f) A perda do fôlego comercial em muito se deve a sensação de insegurança nessa região, a precariedade da insfraestrutura de muitos edifícios e pontos comerciais, desgradação de monumentos históricos, além da falta de atrativos para empreendores e consumidores.

g) Um plano de revitalização estratégico, que implementasse a restauração de construções históricas como Cine-Jandáia, além da reforma de pontos comerciais importatntes como Shopping Baixa dos Sapateiros, tranformando-o em um Centro de Saúde, somado a introdução de benefícios de ordem fiscal, que prevessem a isenção de determinados impostos, taxas e tributos para os empresários e micro-empreendedores da região, contribuiriam para o resgate do potencial econômico, turístico e sociocultural da Baixa dos Sapateiros e da Barroquinha.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis, que implemente um programa de revitalização para a região da Baixa dos Sapateiros e Barroquinha, incluíndo a isenção de impostos e taxas para os comerciantes locais, restauração do Cine-Teatro Jandaía para que se transforme em um Centro de Cultura e aproveitamento do Shopping Baixa dos Sapateiros como um Centro de Saúde Regional.

Salvador, 30 de julho de 2025.

MAURÍCIO TRINDADE
Vereador

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 24/2025

Ao Senhor Presidente Carlos Muniz,

Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal ao Instituto Cultural Alvorada Bahia, CNPJ nº 01.355.804/0001-76, com sede e foro nesta Capital.

Salvador, 29 de julho de 2025

SÍLVIO HUMBERTO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O **INSTITUTO CULTURAL ALVORADA BAHIA**, pessoa jurídica de direito privado, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com tempo de duraçãoi indeterminado, fundado em 01 de janeiro de 1975, com sede na Rua da Independênciia, 68, sala 202, Nazaré, Salvador/BA, CEP: 40040-340.

Ademais, o **INSTITUTO CULTURAL ALVORADA BAHIA** tem por finalidades: participar das manifestações populares realizadas em Salvador ou em qualquer parte do planeta, inclsive realizando produção musical; ter participação no carnaval desfilando como bloco carnavalesco; estimular e apoiar manifestações e iniciativas culturais, com a realização de conferências, seminários, oficinas, congressos e apresnetações musicais; defender os interesses da classe dos profissionais que trabalham em prol do crescimento da cultura, entre outros.

Assim sendo, fica comprovada o merecimento do **INSTITUTO CULTURAL ALVORADA BAHIA**, inscrito no **CNPJ nº 01.355.804/0001-76**, com sede e foro desta Capital, razão porque solicito o deferimento deste requerimento.

Salvador, 29 de julho de 2025

SÍLVIO HUMBERTO
VEREADOR

MOÇÃO Nº 120/25.....Aplausos pelos 65 anos do Grupo Morais e Castro.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador TÉO SENNA

MOÇÃO Nº 121/25.....Aplausos aos 50 anos do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia (COREN-BA).
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador PROFESSOR HAMILTON ASSIS.

REQUERIMENTO Nº 238/25.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em celebração ao dia de Renovar o Brasil, a ser realizado no dia 25 de outubro.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador FELIPE SANTANA.

REQUERIMENTO Nº 239/25.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em celebração ao Dia Internacional da Juventude, comemorado anualmente em 12 de agosto.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador FELIPE SANTANA.

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Sexta-feira, 8 de Agosto de 2025

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	SOTERARTE CONVIDA - LIANA CARDOSO	Liana Cardoso bate um papo descontraído com artistas, regado à boa música.
12:50	DICAS DO AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Quadro que traz informações sobre produtos e serviços da comunidade negra.
13:00	CIDADÃO QUEM - JAMES MARTINS	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
14:00	PAPO DE RUA	Historiador, conta as histórias e curiosidades das Praças de Salvador.
14:10	AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
15:00	CONEXÃO SOCIAL - HELENA RAQUEL	O programa discute as iniciativas sociais e de assistência social da cidade de Salvador, com a temática para além do universo digital e da vida real.
15:10	SALA DE IMPRENSA - ISABELA GARRIDO	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
16:00	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
16:10	QUESTÃO DE ORDEM - ANDRÉ LUÍS	No programa o apresentador media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
17:30	PAPO DE RUA	Historiador, conta as histórias e curiosidades das Praças de Salvador.
17:40	FALA DOUTÔ - CRISTIELE FRANÇA	O programa aborda temas de saúde com a participação de especialistas.
18:00	SOTERARTE AGENDA- LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.